



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3673, de 29 de maio de 2018.

EMENTA: DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUANTO A ESCASSEZ DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 64 inciso IV e VI da Lei Orgânica do Municipal, **DECRETA:**

Considerando a greve nacional dos caminhoneiros iniciada em 21 de maio de 2018 contra o aumento dos valores de combustíveis e que vem afetando o abastecimento de todo país;

Considerando a escassez de combustíveis nos postos localizados no Município e nas cidades vizinhas a esta, para o abastecimento de veículos automotores movidos a gasolina, diesel e diesel S-10;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de estrutura própria para o abastecimento de sua frota;

Considerando que a greve nacional prejudicou o fornecimento de combustível para as empresas que mantêm contrato com o Poder Público Municipal;

Considerando que a falta de combustível nas empresas que mantêm contrato com o Poder Público Municipal impede o abastecimento dos ônibus escolares; caminhões, máquinas pesadas e a toda a frota de veículos próprios;

Considerando que o município de Marilândia encontra-se a quase trinta quilômetros (30 km) de distância das principais referências em matéria de saúde pública;

Considerando a distância significativa deste município até tais centros de saúde, corre-se o risco das ambulâncias e demais veículos não conseguirem voltar a sede do município, a depender do lugar de destino;

Considerando que o transporte escolar de alunos da rede pública municipal de ensino, são realizadas em parte pelo poder público local;

Considerando que a Defesa Civil não poderá sofrer maior risco de ser desguarnecida do abastecimento, visto a imprescindibilidade da mesma;

Considerando que as reservas de combustíveis devem se voltar para os serviços estritamente essenciais e urgentes, dentro das limitações impostas por sua natureza;

Considerando o cenário atual de iminente instabilidade à ordem pública, ameaçada por fatores de grandes proporções.

...ção de emergência no município de

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27) 3724-1098

E-mail: administracao@marilandia.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º - O abastecimento para transportes essenciais, tais como para ambulâncias: para tratamento de saúde como oncologia, hemodiálise e demais serviços essenciais como o de recolhimento dos resíduos sólidos (lixo), continuarão prestados de forma regular, enquanto houver reserva de combustível pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O Secretário Municipal da respectiva pasta decidirá a melhor forma para prestar o serviço considerado essencial, devendo equilibrar a sua tomada de decisão entre a necessidade da medida urgente e a disponibilidade ou possibilidade ao atendimento.

Art. 4º - As contratações de serviços e as compras emergenciais, relacionadas à dificuldade de abastecimento de combustíveis, poderão ser realizadas mediante dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93.

§ 1º - Em atenção ao disposto no artigo 26 da Lei 8666/93, as justificativas da dispensa devem ser levadas ao conhecimento da autoridade superior no prazo de 3 (três) dias, para ratificação e publicação no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - O processo de dispensa de licitação será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I- Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II- Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III- Justificativa de preço.

§ 3º - Os materiais adquiridos e os serviços contratados na forma do art. 4º deste decreto devem ser destinados exclusivamente à solução dos problemas causados pela situação emergencial ou calamitosa.

Art. 5º - Fica autorizado o uso da reserva de contingência, na forma do Art. 26, da Lei 1355/2017-LDO.

Art. 6º - Os demais setores de Administração Pública Municipal funcionarão normalmente.

Art. 7º - Este decreto terá vigência até a normalização dos serviços de fornecimento e abastecimento de combustíveis no município.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia(ES), 29 de maio de 2018.



Geder Camata
Prefeito Municipal

Claudiene Maria Caliman
Assessora Legislativa

Registrado na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 29/05/2018.

Elyzangela Soares Comério
Secretária da SEMADI

Data de Publicação
O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO EM: 29/05/2018. Assinatura do servidor.

Gabriela Camisqui Bastos
Auxiliar Administrativo